



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 849 de 17 de dezembro de 1.970

" Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Agudos e das outras providências."

O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte lei:

T I T U L O I

Dos princípios norteadores da ação administrativa.

Art. 1º-: A Prefeitura adotará o planejamento como -/ instrumento de ação para o desenvolvimento físico -territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º-: O planejamento compreenderá a elaboração - dos seguintes instrumentos básicos:

I-: Plano Diretriz de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 54)

II-: Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art.63, parágrafo único - Lei Federal nº 4.320/64, art. 23)

III-: Programa Anual de Trabalho (Lei Federal 4.320 de 64, art. 26)

IV-: Orçamento-Programa (Lei Federal 4.320/64, art. 27- Lei Orgânica dos Municípios art. 70)

Art. 3º-: As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de Planos e programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.

Art. 4º-: A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação de chefes individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º-: A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor - privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º-: A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultado da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º-: Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível em execução imediata.

Art. 8º-: Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º-: A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do município, através de órgãos coletivos, composto de servidores municipais, representante de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10º-: A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11º-: Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

T I T U L O I I D A E S T R U T U R A

Art. 12º-: A estrutura administrativa da Prefeitura - compõe-se dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito
- II- Assessoria de Planejamento
- III- Procuradoria Jurídica
- IV - Divisão de Administração
- V - Divisão da Fazenda
- VI - Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos
- VII- Serviço de Educação
- VIII- Serviço de Saúde e Assistência Social
- IX - Sub- Prefeituras

T I T U L O I I I D A C O M P E T Ê N C I A

Art. 13º-: O Gabinete do Prefeito é o órgão de Assisistência do Prefeito para funções políticas atendimento de municípios e de ligação com os demais poderes e autoridades, assi como o de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14º--: A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretriz de Desenvolvimento Integrado.

Art. 15º--: A Procuradoria Jurídica é o órgão responsável pelas atividades de consultorias nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da Dívida Ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos do executivo.

Art. 16º--: A Divisão de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo e zeladoria.

Art. 17º--: A Divisão da Fazenda é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle de sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos-financeiros.

Art. 18º--: A Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos, é o órgão responsável pela Execução e Conservação das Obras Municipais, construção de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenças e autorizações de Obras particulares e as pertinentes aos sistemas de transportes da municipalidades; execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, parques e jardins, como também da fiscalização de serviços municipais concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 19º--: O Serviço de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à Educação primária, a manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

Art. 20º--: O Serviço de Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica-social a população local mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vidas desses indivíduos e de grupos sociais.

Art. 21º--: Às Sub-Prefeituras compete, como órgãos de descentralização administrativa, administrar os distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- TÍTULO IV -

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 22º-: O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de trinta dias, aprovando por decreto, o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do Art. 12, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas respeitadas a legislação vigente.

Art. 23º-: Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 24º-: A Assessoria do Planejamento poderá ser efetuada através de um escritório técnico contratado pela Prefeitura.

Art. 25º-: Na medida que forem instalados os órgãos - que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 26º-: Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.971.

Art. 27º-: Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 606, de 24 de julho de 1957.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de dezembro de 1970

Dr. Manoel Lopes
- Prefeito Municipal -

Publicado mediante afixação e registrado na secretária da Prefeitura Municipal, na data supra

Joel Benjamin
- Secretário -